

publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Santa Comba Dão, 12 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

303023505

## MUNICÍPIO DE SANTARÉM

### Declaração de rectificação n.º 568/2010

Para os devidos se torna público que se procede à rectificação do aviso n.º 5381/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 15 de Março de 2010, referente à alteração do Plano Director Municipal por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo — PROT-OVT.

Assim, rectifica-se que onde se lê:

«A Alteração do Plano Director Municipal de Santarém, por Adaptação ao PROT-OVT, ratificar as alterações ao n.º 2 e n.º 3 do artigo 66.º e à alínea d) n.º 2 do artigo 84.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Santarém, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, N.º 246, de 24 de Outubro de 1995, que passam a ter a seguinte redacção:

### SECÇÃO VII

#### Espaços agro-florestais

Artigo 66.º

Edificação

2 — .....  
Altura máxima das construções: 6,50m»

deve ler-se:

«A alteração do Plano Director Municipal de Santarém, por adaptação ao PROT-OVT, ratificar as alterações ao n.º 1 e n.º 2 do artigo 66.º e à alínea d) n.º 2 do artigo 84.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Santarém, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 246, de 24 de Outubro de 1995, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 171, de 26 de Julho de 1997, que passam a ter a seguinte redacção:

### SECÇÃO VII

#### Espaços agro-florestais

Artigo 66.º

Edificação

2 — .....  
Altura máxima das construções: 7,50m»

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente aviso, a divulgar através da comunicação social e que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

15 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

**Extracto da acta da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Santarém, efectuada a vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, no Salão Nobre do Governo Civil, na cidade de Santarém.**

Assim, onde se lê:

### «SECÇÃO VII

#### Espaços Agro-florestais

Artigo sessenta e seis

Edificação

Dois

Altura máxima das construções: seis vírgula cinco metros»

deve ler-se:

### «SECÇÃO VII

#### Espaços Agro-florestais

Artigo sessenta e seis

Edificação

Dois

Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros»

*António Júlio Pinto Correia*, Presidente da Assembleia Municipal de Santarém.

### Certidão número 11/2010

Assim, onde se lê:

### «SECÇÃO VII

#### Espaços agro-florestais

Artigo sessenta e seis

Edificação

Dois

Altura máxima das construções: seis vírgula cinco metros»

deve ler-se:

### «SECÇÃO VII

#### Espaços Agro-florestais

Artigo sessenta e seis

Edificação

Dois

Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros»

*Hugo Costa*, Director do Departamento de Administração e Finanças.

— EXTRACTO DA ACTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTARÉM, EFECTUADA A VINTE E SEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZ, NO SALÃO NOBRE DO GOVERNO CIVIL, NA CIDADE DE SANTARÉM. —

— PONTO CINCO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL POR ADAPTAÇÃO AO PROT-OVT. —

— Pela Câmara foi presente a seguinte proposta: —

— “Em cumprimento da deliberação camarária de dezassete Fevereiro, cabe-me, nos termos do disposto no artigo noventa e sete, número um alínea c), número dois e número três do Decreto-Lei número trezentos e noventa/noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, na redacção do Decreto-Lei número quarenta e seis/dois mil e nove, de vinte de Fevereiro e do número três do artigo cinquenta e três, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco – A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, propor à Exma. Assembleia a aprovação da proposta de “Alteração do Plano Director Municipal por adaptação ao PROT-OVT”, de acordo com o teor da informação número vinte, de onze de Fevereiro de dois mil e dez que apresentou a seguinte proposta de alteração dos artigos do PDM identificados como sendo incompatíveis com o PROT-OVT: —

### «SECÇÃO VII

#### ESPAÇOS AGRO - FLORESTAIS

Artigo sessenta e seis

Edificação

— Um. Sem prejuízo do disposto nos Decreto-Lei número cento e noventa e seis/oitenta e nove, de catorze de Junho, Decreto-Lei número duzentos e setenta e quatro/noventa e dois, de doze de Dezembro, Decreto-Lei número noventa e três/noventa, de dezanove de Março e Decreto-Lei número duzentos e treze/noventa e dois, de doze de Outubro, nos



espaços agro-florestais integrados na RAN a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada e unifamiliar desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior a quarenta mil metros quadrados, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:

- Área coberta < duzentos metros quadrados
- Número de pisos: um
- Altura máxima das construções: seis metros
- **Dois.** Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior a quarenta mil metros quadrados, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:
- Área coberta < trezentos metros quadrados
- Número de pisos: dois
- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros
- Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro da área total do terreno, com o máximo de dois mil metros quadrados
- Três. (...)
- Quatro. (...)
- Cinco. (...)
- Seis. (...)
- Sete. (...)

TÍTULO III

UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

Artigo oitenta e quatro

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

- Um. (...)
- Dois. (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) UP três - O espaço destinado a uso termal e turismo de habitação da Quinta das Martanas, na freguesia de Alcanhões, delimitado na Planta de Ordenamento;
- e) (...)."
- Após o debate, o senhor **Presidente da Assembleia** submeteu a votação a **Proposta de Alteração ao Plano Director Municipal por adaptação ao PROT-OVT**, nos termos da alínea b), do número dois, do artigo cinquenta e três, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco - A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, tendo sido **aprovada por maioria**, com uma abstenção.
- Pelo senhor **Joaquim Aniceto**, Presidente da Junta de Freguesia de Gançaria, foi efectuada uma Declaração de Voto.
- Tendo em conta a urgência deste assunto e o preceituado no número três, do artigo noventa e dois, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco - A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, foi a presente deliberação aprovada em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.
- E eu, Carlos Alberto Pereira Almeida, funcionário nomeado para o efeito, a redigi e subscrevi.
- António Júlio Pinto Correia, Presidente da Assembleia Municipal de Santarém

CERTIDÃO

Número 11/2010

- **Hugo Filipe Patrícia da Costa**, Director do Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Santarém;
- **CERTIFICO**, para os devidos efeitos, que na acta da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em dezassete de Fevereiro de dois mil e dez, consta entre outras a seguinte deliberação:
- **ALTERAÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL POR ADAPTAÇÃO AO PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO OESTE E VALE DO TEJO PROT-OVT**

Pela Divisão de Ordenamento do Território foi presente a informação número vinte, de onze do corrente mês, do seguinte teor:  
 --- "Com a entrada em vigor do Plano de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) número sessenta e quatro-A/dois mil e nove, de seis de Agosto, as

disposições do Plano Director Municipal identificadas na Secção II dessa Resolução do Conselho de Ministros como sendo incompatíveis com o PROT-OVT devem ser objecto de alteração no prazo de noventa dias úteis a contar da data de entrada em vigor do referido PROT-OVT

- De acordo com o Anexo II, Secção II, do PROT-OVT constituem incompatibilidade com as directrizes, ou parte das directrizes, expressas no PROT-OVT as disposições que admitem a construção em solo rural de edificações dispersas destinadas à habitação em parcelas inferiores a Quatro hectares, bem como as disposições que admitam a construção de empreendimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação
- Assim sendo e nos termos do artigo noventa e sete, número um alínea c), número dois e número três do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei número trezentos e oitenta e nove, de vinte e dois de Setembro, na redacção do Decreto-Lei número quarenta e seis/dois mil e nove, de vinte de Fevereiro) procede-se então à alteração aos artigos do Plano Director Municipal identificados como incompatíveis e susceptíveis de adaptação ao PROT-OVT
- Apresenta-se seguidamente a proposta de alteração dos artigos do Plano Director Municipal identificados na Resolução do Conselho de Ministros como sendo incompatíveis, devendo a mesma ser remetida a Reunião de Câmara e à Assembleia Municipal para aprovação.

SECÇÃO VII  
 ESPAÇOS AGRO-FLORESTAIS  
 Artigo sessenta e seis  
 Edificação

- Um Sem prejuízo do disposto nos Decreto-lei número cento e noventa e seis/oitenta e nove, de catorze de Junho, Decreto-lei número duzentos e setenta e quatro/noventa e dois, de doze de Dezembro, Decreto-lei número noventa e três/noventa, de dezanove de Março e Decreto-lei número duzentos e treze/noventa e dois, de doze de Outubro, nos espaços agro-florestais integrados na RAN a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada e unifamiliar desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior a quarenta mil metros quadrados, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:
- Área coberta < duzentos metros quadrados
- Número de pisos: um
- Altura máxima das construções: seis metros
- **Dois.** Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior a quarenta mil metros quadrados, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:
- Área coberta < trezentos metros quadrados
- Número de pisos: dois
- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros
- Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro da área total do terreno, com o máximo de dois mil metros quadrados
- Três. (...)
- Quatro. (...)
- Cinco. (...)
- Seis. (...)
- Sete. (...)

TÍTULO III  
 UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO  
 Artigo oitenta e quatro  
 Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

- Um. (...)
- Dois. (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) UP três - O espaço destinado a uso termal e turismo de habitação da Quinta das Martanas, na freguesia de Alcanhões, delimitado na Planta de Ordenamento,
- e) (...)."
- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração dos artigos do Plano Director Municipal identificados na Resolução do Conselho de Ministros como sendo incompatíveis, em conformidade com o preconizado na informação atrás transcrita.
- Mais foi deliberado remeter o assunto à Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do número dois do artigo sessenta e quatro e do número três do artigo cinquenta e três da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, conjugados com a alínea c) do número um, número dois e número três do artigo noventa e sete do Decreto-Lei número trezentos e oitenta e nove, de vinte e dois de Setembro, na redacção do Decreto-Lei número quarenta e seis/dois mil e nove, de vinte de Fevereiro.
- Para constar se passou a presente certidão que assino e autenticado com o selo branco deste Município
- Hugo Costa, Director do Departamento de Administração e Finanças